



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024/PROEN, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Instrui critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Alternância a estudantes matriculados em cursos organizados em Alternância Pedagógica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado pela Portaria nº 3630/2023, publicada no D.O.U de 02/08/2023, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 206, I;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 01, de 03 de abril de 2002, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 86, de 01 fevereiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo;

CONSIDERANDO o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 01, de 01 de fevereiro de 2006, que trata sobre os dias letivos para aplicação da Pedagogia da Alternância nos Centros Familiares de Formação em Alternância;

CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 22, de 08 de dezembro de 2020, que trata das diretrizes curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.

CONSIDERANDO a Resolução nº 081/2018-CONSUP, de 30 de abril de 2018, que institui a Política de Educação do Campo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará,



para cursos organizados em Alternância Pedagógica, conforme a deliberação da 520ª Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada no dia 28 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 07, de 08 janeiro de 2020, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do IFPA;

CONSIDERANDO Resolução CONSUP nº 08, de 08 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA;

RESOLVE:

Art.1º Instruir critérios e os procedimentos para concessão do Auxílio Alternância aos estudantes regularmente matriculados em cursos organizados em Alternância Pedagógica do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.2º O Auxílio Alternância corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, matriculados em cursos organizados em Alternância Pedagógica no IFPA, para prover as condições de transporte, saúde, creche e apoio pedagógico, objetivando a permanência e êxito acadêmico em conformidade com o disposto na Política de Assistência Estudantil do IFPA.

Art.3º A proposta metodológica da Alternância Pedagógica visa possibilitar aos estudantes o acesso a conhecimentos científicos e tecnológicos enquanto saberes construídos a partir da problematização da realidade vivenciada pelos estudantes e suas famílias nas comunidades por meio da articulação de tempos/espacos educativos distintos e interdependentes que se alternam continuamente: o Tempo Escola ou Acadêmico e o Tempo Comunidade.

§1º O Tempo Escola ou Acadêmico se refere ao período de estudos realizado nos espaços institucionais em que os processos educativos são ofertados, sendo eles a Escola ou Universidade. Este tempo educativo tem o intuito de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão com base no diálogo de saberes, construção de



memoriais, realização de práticas educativas diferenciadas, visitas e trabalhos de campo, estudos da realidade e práticas interdisciplinares.

§2º O Tempo Comunidade se refere ao período de realização de práticas educativas nos espaços rurais onde os estudantes e suas famílias residem e desenvolvem o trabalho, suas ações coletivas nos movimentos e organizações sociais, suas práticas sociais de convivência religiosa, esportiva e/ou lazer.

§3º Compreende-se como Alternância Pedagógica o período composto por um Tempo Escola ou Acadêmico mais um Tempo Comunidade.

Art.4º A situação de vulnerabilidade social, para os fins de aplicação desta Instrução Normativa, deve ser compreendida como um processo de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou da família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

Art.5º A situação prevista no Art. 4º será analisada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), realizada exclusivamente por assistente social, que levará em consideração a análise de variáveis que caracterizarão a condição de vulnerabilidade social do/a estudante.

Art.6º Somente os/as estudantes com IVS válido e regularmente matriculados/as em cursos organizados em regime de Alternância Pedagógica poderão receber esta modalidade de Auxílio.

Art.7º O Auxílio Alternância não poderá acumular com os Auxílios Permanência e Pessoa com Deficiência (PcD).

Art.8º O valor do Auxílio ficará a critério do *Campus*, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art.9º As parcelas deverão ser pagas mensalmente em razão de a Educação por Alternância acontecer no tempo, espaço, escola, família e comunidade durante o ano vigente.

Art.10 O Auxílio Alternância será concedido mediante a publicação de Edital Institucional.

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Art.11 São requisitos obrigatórios para concessão do Auxílio:



- a) Matrícula regular no período letivo vigente;
- b) Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO

Art.12 O recebimento do Auxílio Alternância está condicionado à:

- a) Matrícula regular no período letivo vigente;
- b) Apresentação do Termo de Compromisso via SIGAA;
- c) Não possuir pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil;
- d) Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do Auxílio.

Art.13 A frequência do/a estudante será aferida mensalmente pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante verificação do lançamento pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), observado o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA.

Art.14 Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do auxílio dependerá de parecer emitido pela Equipe de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiada pela Equipe Pedagógica e Coordenação do Curso, quando necessário.

Art.15 A análise do desempenho acadêmico será realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o/a estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado/a em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do Auxílio.

Art.16 Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação de Curso, quando necessário.

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Art.17 A seleção dos estudantes ocorrerá mediante a publicação de Edital Institucional pelo *Campus*, onde estarão previstas todas as etapas para a inscrição.



Art.18 A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, classificando os/as estudantes por ordem decrescente do maior para o menor IVS.

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO ALTERNÂNCIA

Art.19 O Auxílio Alternância será cancelado nos seguintes casos:

- a) Quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do Curso);
- b) Trancamento de matrícula;
- c) Evasão do curso durante o período de vigência do Auxílio;
- d) Constatada qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações durante o período de vigência do Auxílio;
- e) A pedido do/a estudante, formalmente, junto ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*.

Art. 20 O Auxílio Alternância será suspenso na seguinte situação:

- a) Frequência inferior a 75% aferida no mês anterior ao recebimento do auxílio em conformidade com artigo 12, alínea d, desta Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado para receber o Auxílio Alternância, desde que respeitados os critérios de concessão.

Art.22 O/a estudante que solicitar o Auxílio Alternância terá a garantia de total sigilo da documentação apresentada e informações prestadas.

Art.23 São de inteira responsabilidade dos/as estudantes as informações prestadas no ato da inscrição ao auxílio, sob pena de sanções previstas em lei.

Art.24 É vedada a concessão do Auxílio Alternância em forma de ressarcimento.

Art.25 Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral, subsidiado pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, e, em segunda instância, pelo Departamento de Assuntos Estudantis da PROEN.

Art. 26 Esta Instrução Normativa poderá ser revista a qualquer tempo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art.27 Revoga-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2023/PROEN, de 28 de abril de 2023.

Art.28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-reitoria de Ensino/IFPA
Portaria nº 3630/2023 – GAB.